



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI N.º 1.627, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

**Autoriza a Câmara Municipal filiar-se à  
Federação das Câmaras Municipais do  
Estado do Rio Grande do Norte –  
FECAM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN** no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizada a filiar-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM), efetuando as contribuições associativas aprovadas pela entidade.

**Art. 2º.** As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Gonçalo do Amarante.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria indicada no quadro de detalhamento de despesas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

  
**PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 31 DE MARÇO DE 2017

Nº 062

## EXECUTIVO/GABINETE

## ANEXO I

### LEI N.º 1.627, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a Câmara Municipal filiar-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante autorizada a filiar-se à Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (FECAM), efetuando as contribuições associativas aprovadas pela entidade.

Art. 2º. As transferências a título de contribuição serão consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria indicada no quadro de detalhamento de despesas do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

### LEI N.º 1.628, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

Altera os Anexos I e III da Lei Municipal nº 1.479, de 17 de abril de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos I e III, da Lei Municipal nº 1.479/2015, que trata das atribuições do cargo de Assessor Técnico Especial, criando mais dois cargos, de acordo com as especificações constantes no Anexo I da presente lei, que passa a ser parte integrante da Lei Municipal nº 1.479/2015, passando a ter a seguinte redação:

"ANEXO I"

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Assessor Técnico Especial	05	CC-3	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

"ANEXO III

CC-3 – Assessor Técnico Especial

Ao Assessor Técnico, cargo a ser ocupado exclusivamente por profissional de nível superior, compete:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do SAAE

ALTERA ANEXO I DA LEI Nº 1.479/2015  
CARGOS COMISSIONADOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SAAE

CARGOS	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO TOTAL
Assessor Técnico Especial	05	CC-3	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do SAAE

## ANEXO II

ALTERA ANEXO III DA LEI Nº 1.479/2015  
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

### CC-3 – ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL

Ao Assessor Técnico, cargo a ser ocupado exclusivamente por profissional de nível superior, compete:

- I - Assistir o Diretor Técnico nas suas funções de planejamento, coordenação e supervisão dos diversos órgãos que integram a estrutura da respectiva Diretoria;
- II - Propor ao Diretor Técnico estudos técnicos com vista ao estabelecimento de normas gerais e procedimentos de controle, em nível de Diretoria;
- III - Identificar, consolidar e fornecer ao Diretor Técnico as informações e dados estatísticos inerentes à área de competência da respectiva Diretoria;
- IV - Organizar e resumir dados dos contratos de obras, projetos, serviços, aquisição de materiais e equipamentos para implementação dos projetos em andamento, bem como sua posição físico-financeira, além da elaboração de termos de referência;
- V - Acompanhar junto aos órgãos externos o andamento das providências inerentes à área da Diretoria Técnica;
- VI - Providenciar a divulgação no âmbito da Autarquia de informações técnicas, econômicas, sociais e administrativas de competência da Diretoria Técnica;
- VII - Organizar a agenda das atividades do Diretor Técnico;
- VIII - Efetuar triagem de todos os documentos e expedientes destinados à Diretoria, fazendo a distribuição e encaminhamento necessários.
- IX - Coordenar e supervisionar os trabalhos de secretaria, especificamente quanto à organização do protocolo, arquivo, elaboração de expediente, expedição de correspondência e documentos em geral da Diretoria Técnica;
- X - Coordenar e executar as atividades de programação orçamentária da Assessoria Técnica;
- XI - Coordenar a execução e controle das atividades relacionadas às atividades relacionadas às licitações de obras;
- XII - Representar o Diretor Técnico em solenidades, atos públicos ou em outras atividades que lhe sejam delegadas;
- XIII - Gerenciar, acompanhar e promover todos os atos de desenvolvimento, utilização e manutenção das adutoras.
- XIV - Exercer outras atividades correlatas ou as que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor Técnico.

São Gonçalo do Amarante/RN, 29 de março de 2017.  
196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

TALITA KAROLINA SILVA DANTAS  
Diretora Presidente do SAAE